

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAM/PR, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis e, especialmente:

I - propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação e conservação do meio ambiente;

II - promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;

III - incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência, divulgando os resultados obtidos;

IV - gerir a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

V - promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

VI - estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres;

VII - promover a integração de programas e ações a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados com o meio ambiente e os recursos naturais renováveis.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º A SEMAM/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Secretário: Gabinete;

II - órgãos setoriais:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Coordenação Geral de Administração;

III - órgãos singulares:

- a) Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental;
- b) Departamento Técnico-Científico e de Cooperação;
- c) Coordenações de Assuntos Especiais;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

V - entidade vinculada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Dos Órgãos da Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 3º Ao Gabinete compete assistir ao Secretário do Meio Ambiente em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal; bem assim das atividades de comunicação social e assuntos parlamentares e, ainda, providenciar a publicação e a divulgação das matérias de interesse da SEMAM/PR.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais

Art. 4º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário, compete assessorá-lo em assuntos de natureza jurídica e, especialmente:

I - cumprir e velar pelo cumprimento da orientação normativa emanada da Consultoria Geral da República;

II - assistir ao Secretário no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante:

a) o exame de antepropostas, anteprojetos e projetos, bem como de minuta de atos normativos outros, de iniciativa da SEMAM/PR;

b) a elaboração de atos, quando isso lhe solicite o Secretário;

c) a proposta de declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da SEMAM/PR;

III - examinar minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser assinados pelas autoridades da SEMAM/PR;

IV - fornecer subsídios para defesa dos direitos e interesses da União e prestar informações ao Poder Judiciário, quando solicitada;

V - coordenar as atividades jurídicas da SEMAM/PR e supervisionar as de suas entidades vinculadas.

Art. 5º A Coordenação Geral de Administração compete executar as atividades referentes a administração de material, obras, transportes, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos e financeiros, orçamentos, apoio administrativo e conservação e manutenção dos imóveis utilizados pelos órgãos da SEMAM/PR.

Seção III

Dos Órgãos Singulares

Art. 6º Ao Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental compete assessorar o Secretário no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades globais referentes à implementação das políticas e diretrizes ambientais.

Art. 7º Ao Departamento Técnico-Científico e de Cooperação compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a pesquisa e os estudos técnicos de interesse para conservação e preservação ambientais e para a educação ambiental, bem assim as ações de cooperação internacional para o meio ambiente.

Art. 8º As Coordenações de Assuntos Especiais compete assistir ao Secretário na formulação de projetos específicos e no exame de assuntos que requeiram a aplicação de conhecimentos especializados.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Ao CONAMA compete:

I - assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - estabelecer, mediante proposta da SEMAM/PR, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e pelo Distrito Federal;

III - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades.

Art. 10. Ao Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente compete:

I - estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do Fundo, em conformidade com a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente e a sua preservação, conservação e uso racional, bem assim exercer a fiscalização, o controle e o fomento dos recursos ambientais;

II - fixar critérios para a análise prévia de projetos;

III - aprovar projetos que se compatibilizem com a política as diretrizes de que trata o inciso I;

IV - autorizar, em cada caso, a celebração de convênios acordos ou ajustes para aplicação dos recursos do Fundo;

V - expedir normas para o acompanhamento e a avaliação dos projetos;

VI - aprovar relatórios técnicos;

VII - aprovar a proposta de orçamento anual do Fundo, bem assim de suas reformulações;

VIII - propor cronograma de desembolso dos recursos do Fundo;

IX - elaborar o relatório anual de atividades, promovendo sua divulgação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário

Art. 11. Ao Secretário incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SEMAM/PR;

II - exercer a supervisão de entidades vinculadas;

III - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da SEMAM/PR;

V - encaminhar à Presidência da República os planos de ação anual e plurianual da SEMAM/PR.

Seção II Dos Demais Dirigentes

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, aos Diretores, Coordenadores e Chefes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo único. Ao Secretário-Adjunto incumbe exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

ANEXO II AO DECRETO Nº 99.604/90 (*)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	DAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO	101.0
	1	SECRETÁRIO-ADJUNTO	102.0
	1	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	103.0
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DIRETOR	104.0
	1	CHEFE	105.0
	1	ASSISTENTE	106.0
	1	SECRETÁRIO	107.0
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	1	PROFESSOR	108.0
	1	ASSISTENTE	109.0
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	COORDENADOR GERAL	110.0
	1	ASSISTENTE	111.0
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	1	CHEFE	112.0
	1	SECRETÁRIO	113.0
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	1	DIRETOR	114.0
	1	ASSISTENTE	115.0
COORDENAÇÃO GERAL	1	COORDENADOR GERAL	116.0
	1	ASSISTENTE	117.0
DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE COORDENAÇÃO	1	DIRETOR	118.0
	1	ASSISTENTE	119.0
COORDENAÇÃO GERAL	1	COORDENADOR GERAL	120.0
	1	ASSISTENTE	121.0
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS	1	COORDENADOR	122.0
VERIFICAÇÃO DE PROJETO	1	GERENTE DE PROJETO	123.0

QUADRO RESUMO FUNÇÃO/VALOR DA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1000	1	20.000,00	20.000,00
1000	1	15.000,00	15.000,00
1000	1	10.000,00	10.000,00
1000	1	5.000,00	5.000,00
1000	1	3.000,00	3.000,00
1000	1	2.000,00	2.000,00
1000	1	1.000,00	1.000,00
1000	1	500,00	500,00
1000	1	250,00	250,00
1000	1	125,00	125,00
1000	1	62,50	62,50
1000	1	31,25	31,25
1000	1	15,62	15,62
1000	1	7,81	7,81
1000	1	3,90	3,90
1000	1	1,95	1,95
1000	1	97,50	97,50

ANEXO III DO DECRETO N. 99.604/90 (*)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - P.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF
QUADRO/TABELA DE LOTACAO IDEAL
OPERAÇÃO ENTIDADE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE			ITEM 7 IN 09/90	ITEM 8 LOTACAO CENT.	ITEM 9 LOTACAO IDEAL (64%)
		14	15	16			
CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS							
AUXILIAR OPER. SERVIÇOS DIVERSOS	NS-1006	2	3	5			5
TECNICO DE CONSERVACAO	NS-1040		1	1			1
PSICOLOGO	NS-987	2	1	3			3
ENGENHEIRO AGRONOMO	NS-912			4			4
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS-913	5		5			5
ENGENHEIRO	NS-916	4		4			4
GEOPATAO	NS-919	4		4			4
GEOLOGO	NS-920	2		2			2
ECONOMISTA	NS-922	7	1	8			8
ADMINISTRADOR	NS-923	8	4	12			12
CONTADOR	NS-924	1	1	2			2
TECNICO-EM ASSIN. DOS EDUCACIONAIS	NS-927	3	1	4			4
SODIOLOGO	NS-929	4		4			4
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	NS-931		2	2			2
BIBLIOTECARIO	NS-932	2		2			2
ENGENHEIRO DE PESCA	NS-941	2		2			2
TECNICO DE PLANEJAMENTO	P-1041	6		6			6
PESQUISADOR CIENC. EXATAS E DA NAT	PCI-201	8		8			8
ANALISTA DE SISTEMAS	PRO-1001	2	3	5			5
PROGRAMADOR	PRO-1002	3	1	4			4
AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-001	16	17	33			33
DATILOGRAFO	SA-002	8	3	11			11
ASSISTENTE JURIDICO	SJ-1101	5	2	7			7
ATORRISTA OFICIAL	TF-1201		5	5			5
AGENTE DE PORTARIA	TP-1202	5		5			5
TOTAL GERAL		105	43	148			148

(*) Originais sem nitidez